

Bruxelas, 24 de junho de 2026
(OR. en)

10087/26
ADD 2

Dossiê interinstitucional:
2025/0238 (COD)

COH 100
RELEX 773
FIN 810
CADREFIN 260
POLGEN 145
CODEC 1086

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, incluindo no que respeita ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), e o Fundo de Coesão como parte do fundo criado no Regulamento (UE) [...] [Regulamento PNR], e que define as condições de execução do apoio da União ao desenvolvimento regional para o período de 2028 a 2034 – <i>Orientação geral parcial</i> = <i>Declaração da Eslováquia</i>

Junto se envia, à atenção das delegações, uma declaração da Eslováquia a exarar na ata do Conselho.

DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA

Embora reconheça os progressos realizados no que respeita ao projeto de Regulamento FEDER, a Eslováquia apoia a continuação dos esforços destinados a estabelecer regras mais simples, realistas e exequíveis para o próximo período de programação, que tragam mudanças globalmente positivas para as regiões e para as pessoas.

Congratulamo-nos com as alterações introduzidas no artigo 12.º-A, n.º 5, da proposta e apreciamos igualmente o aditamento da alínea b) à última frase do artigo 10.º, n.º 2.

No entanto, após consulta à autoridade de gestão do Interreg Europe, a Eslováquia propõe que se reintroduza a amostra comum de auditoria do Interreg no Regulamento FEDER, com base nas experiências positivas do atual período de programação. Propomos que se adite ao novo regulamento FEDER/Fundo de Coesão um artigo distinto relativo à amostra comum de auditoria do Interreg, tal como foi feito no Regulamento Interreg 2021-2027.

Com base nas experiências positivas dos períodos de programação anteriores e nas reações dos beneficiários, propomos igualmente que se reintroduza, no Regulamento FEDER, regras de elegibilidade comuns para os programas Interreg. Por conseguinte, propomos que se inclua no regulamento um artigo relativo à hierarquia das regras ou, em alternativa, que se inclua esse artigo no ato de execução referido no artigo 9.º, n.º 1, de modo a garantir a continuidade com o período de programação anterior e condições transparentes para os beneficiários.

Chamamos igualmente a atenção para o facto de a última frase do artigo 8.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento FEDER, conforme alterado pelo compromisso de 21 de maio de 2026, relativa à elegibilidade do IVA – *«Para efeitos de plausibilidade e razoabilidade, o IVA recuperável não é incluído nos custos totais estimados da medida;»* – ter sido suprimida (a frase já não consta da nova versão de 19 de junho de 2026, sem que o texto tenha sido rasurado). A regra em causa está incluída no Regulamento PPNR, mas no artigo 22.º, n.º 2-B, alínea d), que não se aplica ao Interreg. A questão da elegibilidade do IVA para as operações Interreg deve ser clarificada.

A este respeito, a Eslováquia sublinha a importância de reservar o espaço legislativo necessário para garantir que a arquitetura final do quadro geral permaneça operacional, internamente coerente e exequível, capaz de alcançar na prática os seus objetivos.
